

LEI Nº 1.801 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2026.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMENARA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Almenara - MG para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal, abrangendo os Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, referente aos poderes, abrangendo todos os órgãos, fundos, e entidades da Administração Direta e Indireta mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 279.077.024,00 (Duzentos e setenta e nove milhões e setenta e sete mil e vinte e quatro reais).

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme disposto no ANEXO I.

Art. 4º As receitas serão realizadas com base no produto que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Demonstrativo Analítico da Receita por Fonte de Recurso.

Art. 5º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita, é fixada em R\$ 279.077.024,00 (Duzentos e setenta e nove milhões e setenta e sete mil e vinte e quatro reais). desdobrada nos termos da Lei 1.767 de 08 de agosto de 2025 - Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, e desdobrada da seguinte forma:

- I. Orçamento Fiscal, fixado em R\$ 175.998.423,52 (Cento e setenta e cinco milhões novecentos e noventa e oito mil quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos);

II. Orçamento da Seguridade Social fixado em R\$ 103.078.600,48 (Cento e três milhões setenta e oito mil seiscentos reais e quarenta e oito centavos).

Art. 6º Em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei 1.767 de 08 de agosto de 2025 - Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, as ações prioritárias para o exercício estão plenamente contempladas e evidenciadas no Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal - 2026, que estabelece o elo entre esta Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual vigente.

Art. 7º A despesa total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, será realizada conforme a discriminação constante dos anexos desta Lei, apresentando a seguinte composição:

FUNÇÃO DE GOVERNO	VALOR
Legislativa	9.500.000,00
Judiciária	2.370.000,00
Administração	20.438.287,52
Segurança Pública	265.000,00
Assistência Social	7.066.164,00
Previdência Social	1.880.000,00
Saúde	90.656.657,00
Trabalho	1.821.000,00
Educação	83.000.514,00
Cultura	2.602.000,00
Direitos da Cidadania	2.210.000,00
Urbanismo	15.825.832,00
Habitação	4.133.000,00
Saneamento	2.504.206,00
Gestão Ambiental	2.000.940,00
Agricultura	6.720.743,48
Comércio e Serviços	2.685.539,00
Comunicações	130.000,00

Energia	4.378.162,00
Transporte	5.726.504,00
Desporto e Lazer	3.288.000,00
Encargos especiais	7.290.000,00
Reserva de Contingência	2.584.475,00
TOTAL GERAL DAS FUNÇÕES	279.077.024,00

PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	9.500.000,00
TOTAL DO PODER LEGISLATIVO	9.500.000,00

PODER EXECUTIVO	
Gabinete do Prefeito	7.932.260,00
Procuradoria Jurídica	2.465.000,00
Controladoria Interna	253.000,00
Secretaria de Administração, Planejamento, Finanças e Recursos Humanos	24.438.502,52
Secretaria Municipal de Tributos e Patrimônio	2.278.000,00
Secretaria Municipal de Educação	32.030.421,00
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação	50.970.093,00
Secretaria Municipal de Saúde	90.656.657,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	6.956.164,00
Fundo Municipal do Idoso	110.000,00
Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente	240.000,00
Fundo Municipal de Habilitação	4.133.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio Ambiente	11.225.889,48
Secretaria Municipal de Obras, Transportes e urbanismo	26.060.498,00

Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo	8.472.539,00
Secretaria da Mulher, Direitos Humanos e Igualdade Racial	1.355.000,00
TOTAL DO PODER EXECUTIVO	269.577.024,00
TOTAL GERAL CONCOLIDADO DOS PODERES	279.077.024,00

Art. 8º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações.

§ 1º Não se aplicam aos créditos suplementares de que trata este artigo as alterações de fonte de recurso.

§ 2º Excluem-se do limite estabelecido no *caput* os créditos adicionais suplementares e/ou especiais autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 9º Em conformidade com o § 4º do art. 13 da Lei 1.767 de 08 de agosto de 2025 - Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, o limite autorizado no art. 8º, não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se-á:

- I. Incorporar ao orçamento corrente o valor total do excesso de arrecadação realizado em cada fonte de recursos, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II e § 3º e 4º da Lei nº 4.320/64;
- II. Incorporar ao orçamento corrente o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, nos termos do disposto no art. 43, § 1º, inciso I, e do § 2º da Lei nº 4.320/64.

Art. 10 A abertura dos Créditos Adicionais, nos termos dos arts. 8º e 9º, poderá contemplar natureza de despesa não prevista inicialmente e especificação de fonte/destinação de recursos em Projetos e Atividades fixados no orçamento, em consonância com o disposto no § 2º do art. 13 da Lei 1.767 de 08 de agosto de 2025 - Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 11 A abertura de Créditos Adicionais, nos termos dos arts. 8º e 9º, poderá contemplar a especificação da fonte/destinação de recursos em natureza de despesa já existente, nos Projetos e Atividades fixados no orçamento, em consonância com o disposto no § 3º do art. 13 da Lei 1.767 de 08 de agosto de 2025 - Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 12 A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será realizada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observadas as condições estabelecidas no art. 21 e parágrafo único da Lei 1.767 de 08 de agosto de 2025 - Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, produzindo efeitos durante todo o exercício financeiro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Almenara, 30 de dezembro de 2025.

Eduardo Oliveira Brasileiro
Prefeito Municipal